



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajosedabarra.mg.leg.br



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em: 10/03/2022 por
abração no quadro de avulso

AOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA

BARRA/MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.005, DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: "Regulamenta a utilização do plenário e de outros espaços da Câmara Municipal de São José da Barra por terceiros e dá outras providências".

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal é um bem público de uso especial para finalidade específica legislativa, em que, qualquer outra destinação deve ser autorizada com legislação específica através de autorização ou permissão, por ato precário, conforme entendimento ao art.99 da Lei Orgânica de São José da Barra/MG;

CONSIDERANDO, ainda, em interpretação ao art. 1º, do Regimento Interno deste Órgão, julga-se ser a Câmara Municipal além de uma casa de funções legislativas, fiscalizadora, de controle e julgamento, um espaço físico de patrimônio do Município com a finalidade de atender a prestação de serviço permanentes e inerentes às funções e restritamente pare esse fim;

CONSIDERANDO, que há anos a utilização das dependências da Câmara Municipal para a realização de eventos por particulares ou mesmo por outros entes públicos têm sido uma prática rotineira, onde por mais insignificante que seja, não deixa de onerar o cofre público municipal e ainda causar danos ao bem patrimonial público;

CONSIDERANDO, que garantir a conservação patrimonial e danos ao erário é obrigação dos agentes e servidores públicos, a fim de impedir atos de improbidade administrativa, de desvios, de gastos excessivos e de desperdícios do dinheiro público;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

CONTROLE INTERNO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CONSIDERANDO, pois, dos ponderamentos acima, a Câmara Municipal de São José da Barra, não perpetua de previsão legislativa expressa para a utilização do espaço interno do prédio por terceiros ou por outros entes públicos ficando assim exposta a riscos inerentes de atos de improbidade, de desvios de finalidade, de gastos excessivos e de desperdícios do dinheiro público;

CONSIDERANDO, que a falta de legislação específica quanto a questão impede o exame quanto ao cumprimento dos princípios básicos da Administração Pública e ao risco de improbidade;

E por fim, CONSIDERANDO que este Projeto de Lei foi uma recomendação de nosso próprio Controle Interno, por meio de seu órgão atuação, que buscou com sua sugestão, disciplinar o uso do plenário e de outros espaços da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

Assim, após todos os trâmites legais, aguardamos a votação FAVORÁVEL de toda a edilidade.

São José da Barra/MG, em 17 de março de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG


EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES
Presidente

Recebi em 19/03/2022


NATHAN CALEBE SEMIÃO
Vice-Presidente

ASS DO RESPONSÁVEL


DARCI CARDOSO DA SILVA
Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.005, DE 17 DE MARÇO DE 2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em: 17/03/2022 por
afixação no quadro de avisos

"Regulamenta a utilização do plenário e de outros espaços da Câmara Municipal de São José da Barra por terceiros e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art.1º. Instituir as condições gerais de utilização e cessão do plenário e de outros espaços desta Casa Legislativa por terceiros.

Art.2º. O plenário poderá ser cedido mediante requerimento ao Presidente da Câmara ou a Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades:

- I – convenções partidárias;
- II – congressos;
- III – seminários;
- IV – jornadas;
- V – simpósios;
- VI – cursos;
- VII – palestras;
- VIII – conferências;
- IX – solenidades;
- X – reuniões, exceto político-partidárias em ano eleitoral;
- XI – espetáculos artístico-culturais; e
- XII – cerimônias fúnebres de autoridades.

§1º. A autorização de uso do plenário e outros espaços da sede da Câmara Municipal não poderá, sob qualquer justificativa, prejudicar ou impedir as atividades institucionais e funcionais inerentes ao Poder Legislativo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

CONTROLE INTERNO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



§1º. A autorização de uso do plenário e outros espaços da sede da Câmara Municipal não poderá, sob qualquer justificativa, prejudicar ou impedir as atividades institucionais e funcionais inerentes ao Poder Legislativo.

§2º. Em hipótese alguma será permitido requerimento ou ofício via contato telefônico ou por correio eletrônico para a reserva de qualquer dependência da Câmara Municipal.

§3º. O empréstimo a partidos políticos ou coligações partidárias ficará condicionado à obediência do disposto na legislação eleitoral e demais espécies normativas aplicáveis, em especial, em cumprimento aos termos do art.51 da Lei Federal n.9.096/1995 e do §2º do art. 8º da Lei Federal n.9.504/1997.

Parágrafo único - O uso dos espaços internos do prédio da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

Art.3º. Os pedidos para empréstimo do plenário e outros espaços da Câmara devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente ou a Mesa Diretora, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.



§1º. Os pedidos para empréstimo da Câmara devem ser formulados com antecedência mínima de 07 dias em relação à data do evento.

§2º. A cessão do plenário está sujeita a eventual disponibilidade na agenda da Câmara Municipal:

§3º. As segundas-feiras, os empréstimos ficarão limitados até o horário das 16h (dezesseis horas), desde que o responsável pela utilização do plenário e demais dependências contiguas se comprometa a limpar o recinto até as 18h (dezoito horas), uma hora antes do início das sessões ordinárias do Poder Legislativo.

Art.4º. No pedido de empréstimo do plenário e outros espaços deverão constar:

- I – identificação da entidade promotora do evento;
- II – identificação do responsável pela ação;
- III – indicação do fim a que se destina a utilização;

Melina





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

CONTROLE INTERNO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;

V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos; e

VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art.5º. A utilização do plenário depende de prévia autorização do Presidente ou da Mesa Diretora, bem como da assinatura do termo de cessão de uso, do termo de vistoria (Anexo I e II).

Parágrafo único: Após a autorização de uso do plenário e/ou outros espaços pelo Presidente da Mesa Diretora, o interessado deverá firmar o termo de cessão de uso do espaço público e termo de vistoria.

Art.6º. O requerente deverá disponibilizar pessoal responsável pela limpeza dos banheiros, do plenário da Câmara e dos outros espaços utilizados enquanto perdurar o evento, bem como ao seu término.

Art.7º. Os materiais de higiene utilizados nos banheiros, bem como copos descartáveis deverão ser providenciados pelo requerente, não cabendo à Câmara Municipal de São José da Barra qualquer obrigação quanto ao seu fornecimento.

Art.8º. Fica vedada a utilização dos materiais de expediente existentes no plenário da Câmara Municipal, bem como os demais bens existentes no local, em qualquer um dos espaços cedidos;

Art.9º. O uso de equipamentos dos sistemas de som e de eletrônicos da Câmara Municipal de São José da Barra somente será permitido com a presença de um servidor da Câmara.

Parágrafo único: Em hipótese alguma será entregue chaves das dependências do prédio da Câmara Municipal ao requerente. As chaves ficarão sob responsabilidade do servidor do Legislativo, que acompanhará os eventos, ficando este responsável



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

CONTROLE INTERNO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



administrativamente e civilmente por qualquer ato provocado por dolo de suas atribuições.

Art. 10º. É vedado o patrocínio, pela Câmara Municipal de São José da Barra, de qualquer despesa extravagante, tais como: decoração, cerimonial, "coffe break" ou outras do gênero, ainda que ocorra mediante ressarcimento.

Art.11. O horário de encerramento dos eventos encerrará às 22:00 horas do mesmo dia do evento, não se admitindo prorrogação sob nenhuma hipótese.

Art.12. As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por servidor da Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 13. As dependências da Câmara Municipal não poderão ser utilizadas, em hipótese alguma, para os seguintes eventos:

- I - cultos religiosos promovidos por qualquer tipo doutrina religiosa;
- II - cerimônias fúnebre, exceto a de autoridades municipais;
- III - reuniões político-partidárias, exceto as previstas no §3º do art. 2.º desta Resolução;
- IV - eventos particulares desprovidos de qualquer interesse público/coletivo;
- V – solenidades de formaturas escolares, exceto àquelas promovidas por órgãos e unidades educacionais públicas estadual municipal;
- VI – atividades vedadas em lei, ou seja; que atentem contra os valores constitucionais e incitem desrespeito às leis, direitos e liberdades dos cidadãos;
- VII - eventos realizados em finais de semana e feriados, salvo casos excepcionais, de caso fortuito e força maior;
- VIII - promoção pessoal, ou seja; evento publicitários para promover a imagem ou enaltecer os próprios atos do agente público, ou mesmo de outro agente público; e
- VIX – eventos para realizações de atividades com fins lucrativos.

M. de Matos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
CONTROLE INTERNO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Parágrafo único: Fica vedada a utilização ou acesso às demais dependências, destinadas, exclusivamente, às atividades administrativas e a segurança dos documentos do Poder Legislativo.

Art.14. É expressamente proibido:

- I - afixar cartazes, enfeites (pó, confete, serpentina, papel picado), banners e congêneres nos móveis, poltronas e paredes, bem como qualquer tipo de fila adesiva, pregos e/ou equivalentes;
- II - o uso de som ao vivo ou mecânico que ultrapasse os limites do razoável, considerando-se ser o plenário integrado as áreas inerentes as funções administrativas do prédio;
- III - a realização de manifestações político-partidária ou religiosas de qualquer natureza, ressalvado a promoção de debates entre candidatos nos termos permitidos pela legislação eleitoral, sob estrita observância do princípio democrático do direito;
- IV - ultrapassar a capacidade máxima de pessoas para uso das dependências do espaço público;
- V - adentrar nas dependências sem trajés adequados ao ambiente e com arma;
- VI - danificar, retirar ou emprestar bens móveis, utensílios, equipamentos eletrônicos, quadros ou outros objetos existentes no local;
- VII - fumar, ingerir bebidas alcoólicas e/ou comidas nas dependências;
- VIII - adentrar nas áreas administrativas e/ou de serviço (gabinete, secretaria, salas de assessorias, cozinhas, e outros).
- VIX - montagem de cenários, palcos, tablados e arquibancadas;
- X - utilização de equipamentos elétricos incompatíveis com a capacidade de carga suportada pela Câmara Municipal.
- XI - é vedada a afixação de cartazes, banners, faixas e quaisquer outros materiais de divulgação na entrada do prédio da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
CONTROLE INTERNO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art.15. Além do termo de cessão de uso, que se refere art. 5º, são obrigações do usuário:

- I - não ultrapassar, em hipótese alguma, a lotação máxima admitida por pessoas nas dependências, de modo a não colocar em risco a segurança dos participantes do evento e do patrimônio público;
- II - zelar pela conservação das dependências e equipamentos utilizados;
- III - utilizar tão somente as dependências autorizadas, aí compreendidos também os espaços necessários ao acesso a elas, sendo vedado o acesso e uso de outras dependências da Câmara Municipal;
- IV - tratar com respeito e urbanidade o servidor da Câmara Municipal destacado para acompanhar o evento, acatando suas orientações;
- VI - observar as normas de higiene da Câmara Municipal, efetuando a limpeza do espaço utilizado logo após o encerramento do evento.

Art.16. O usuário é responsável por qualquer dano ao patrimônio da Câmara Municipal, em especial os bens que compoñham o espaço autorizado para a realização do evento, devendo o usuário ressarcir ao município todo e qualquer prejuízo causado.

Parágrafo único: A cobrança de eventuais prejuízos ocorrerá por intermédio do Poder Executivo Municipal, que poderá cadastrar o cessionário em dívida ativa.

Art.17. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

- I – vedação de utilização de empréstimo da Câmara ao requerente por prazo indeterminado;
- II – demais medidas legais cabíveis.

§1º. A utilização indevida do plenário e demais espaços cedidos, bem como a prática de atos que venham a perturbar ou afetar o andamento das atividades legislativas, acesso a espaços (exceto o autorizado), ensejará por parte da Câmara Municipal a suspensão da utilização das instalações ou, em casos mais graves, a imediata revogação da autorização de uso, sem prejuízo da responsabilização cabível;

M. Almeida

[Assinatura]
Página 8 | 13



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
CONTROLE INTERNO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§2º. A suspensão ou revogação da autorização de uso aplicar-se-á também quando ocorrer utilização para atividade diversa daquela para que foi solicitado, bem como nos casos de desrespeito a esta Resolução.

§3º. A aplicação ao usuário de quaisquer das medidas referidas, autoriza o Presidente da Câmara Municipal a indeferir, de ofício, nova solicitação realizada pela mesma entidade;

Art.18. No caso de cancelamento do evento, o requerente deverá informar, por escrito, à Câmara Municipal com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

Art.19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, em 17 de março de 2022.

EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES

Presidente

NATHAN CALEBE SEMIÃO

Vice-Presidente

DARCI CARDOSO DA SILVA

Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



CONTROLE INTERNO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de São José da Barra/MG, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada pelo seu Presidente, e do outro lado _____, C

PF/CNPJ _____, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, sob a forma e as condições constantes a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso do plenário e/ou _____, da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, situado na Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242, Centro, no município de São José da Barra, CEP: 37945-000, doravante denominado "espaço cedido", para a realização de _____ de _____

_____,
_____,
Parágrafo único. Na hipótese de desvio da finalidade do uso, será determinada a desocupação imediata do "espaço cedido", podendo ser utilizada força policial para tal providência.

CLÁUSULA SEGUNDA: O uso do "espaço cedido", objeto deste termo, é exclusivo para a finalidade descrita na cláusula primeira, e se dará no período das _____ às _____ horas do dia _____ de _____ de 20____, devendo durante sua utilização ser observado pelo CESSIONÁRIO o respeito à vizinhança, sendo proibido o barulho e a algazarra.

§1º. Ao término do prazo de cessão, o "espaço cedido" deverá ser restituído na forma em que fora entregue;

M. Alves



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

CONTROLE INTERNO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§2º. O controle ou segurança das pessoas no “espaço cedido” fica sob responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O uso do “espaço cedido” objeto deste termo é sem ônus para o CESSIONÁRIO, exceto como as despesas decorrentes da recuperação de eventuais danos que porventura venham a ocorrer, as quais fica obrigada a arcar ou reembolsar;

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CESSIONÁRIO, antes do uso, verificar as condições de todos os bens disponíveis no “espaço cedido”, para, quando os devolver, todos estejam nas mesmas condições de quando os recebeu, conforme TERMO VISTORIA E RESPONSABILIDADE, assinado.

Parágrafo Único. Se, após o evento, forem encontrados bens danificados, o CESSIONÁRIO ficará responsável pela sua reposição ou consento.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado ao CESSIONÁRIO fazer qualquer alteração na estrutura, nos móveis, na fachada, nas paredes externas e internas, utilizar materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio ou aos seus ocupantes, bem como pregar pregos, colocar buchas ou fazer instalações elétricas.

CLÁUSULA SEXTA: É terminantemente proibido a utilização do nome da CEDENTE para fins de obtenção de doações ou promoções junto ao comércio ou pessoas físicas, bem como a cobrança de ingressos de qualquer tipo para o evento e o comércio de bens e serviços nas dependências do “espaço cedido”.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CESSIONÁRIO declara que não utilizará no evento fogos de artifícios ou outros produtos que possam por em risco o prédio e suas instalações, bem como está ciente que é terminantemente proibido, consumir alimentos e bebidas alcoólicas e fumar dentro do recinto.

CLÁUSULA OITAVA: Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente termo de cessão de uso será dirimida amigavelmente entre as partes; não obstante, fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir eventuais ações.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo de cessão de uso em duas vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Melhores



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

CONTROLE INTERNO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Presidente da Câmara Municipal

Secretário

M. Alves
Vice-presidente

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência;

00 abstenção

Votação em 11/10/2022

Presidente

Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência;

00 abstenção

Votação em 18/10/2022

Presidente

Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



CONTROLE INTERNO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ANEXO II

TERMO VISTORIA E RESPONSABILIDADE

ASSUMO, perante a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.01.729.464/0001-04, situada na cidade de São José da Barra/MG, na Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.242 - Centro - Fone (35) 3323-9101, por este Termo de Vistoria e Responsabilidade, integral, ampla e irrestrita responsabilidade sobre o espaço da Câmara ora utilizado, obrigando-me a mantê-lo e conservá-lo com zelo, bem como restituí-lo na forma em que me foi confiado, nos moldes do constatado neste ato, declarando ter vistoriado integralmente o imóvel no momento da assinatura deste instrumento, achando-o em condições normais de uso e sem restrições ou observações a fazer. COMPROMETO-ME, ainda, ao ressarcimento dos danos materiais ocasionados no imóvel durante o evento, bem como a efetivação de completa limpeza do espaço utilizado. Firmo o presente para que surta seus regulares efeitos de Direito, sob as penas da Lei.

São José da Barra/MG, em ____, de ____, de _____.

Assinatura representante Câmara Municipal

Assinatura requerente/compromissário

M&M&O





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho



No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa , faço a *distribuição* aos Vereadores de São José da Barra e às Comissões Permanentes, através do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, do **Projeto de Lei Ordinária n° 005/2022**, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal que “ **Regulamenta a utilização do plenário e de outros espaços da Câmara Municipal de São José da Barra por terceiros e dá outras providências**” .

São José da Barra/MG, 21 de Março de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Protocolo de Recebimento do Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal que “Regulamenta a utilização do plenário e de outros espaços da Câmara Municipal de São José da Barra por terceiros e dá outras providências”.

São José da Barra, 21 de março de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Morais

Vereador: Edmar dos Santos Gonçalves

Vereadora: Érika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ/N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária n.º005, de 17 de março de 2022 que
"Regulamenta a utilização do plenário e de outros espaços da Câmara Municipal
de São José da Barra por terceiros e dá outras providências"

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Embasamento legal: Art. 41, III, artigo 43 e artigo 46, II, todos da Lei Orgânica
Municipal.

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

1 DO PROJETO EM ANÁLISE

Trata-se de proposição de autoria da Mesa Diretora, visando a regulamentação da utilização do Plenário e de outros espaços da Câmara Municipal de São José da Barra por terceiros e dá outras providências, sendo inclusive uma recomendação de nosso Controle Interno.

Eis, em síntese o relatório.

Ab initio, saliente que este projeto foi uma recomendação do Controle Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerai, com o objetivo de regulamentar o uso de Plenário e de outros espaços da Câmara Municipal.

Sob outro prisma e zelando pela real necessidade de se regulamentar o uso do Plenário, que vem trazendo imensos transtornos principalmente aos servidores públicos desta Casa, nota-se que o nosso próprio Regimento Interno, já disciplina minimamente este tema no "capítulo II - Da sede da Câmara", nos artigos 7º e seguintes, mas o presente projeto, ainda mais em forma de Projeto de Lei, certamente trará mais segurança aos servidores públicos e para própria edilidade para o empréstimo do Plenário aos terceiros.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURIDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Saliento ainda que um Projeto de Resolução já seria o suficiente para a regulamentação que pretende-se realizar, porém na forma de Projeto de Lei, entendendo que quiseram os autores do projeto, demonstrarem mais segurança jurídica, porém que fique claro, não há qualquer impedimento neste sentido.

Portanto, seja por Resolução ou por Lei, o fato é que o Poder Legislativo deve e precisar disciplinar esta matéria, que inclusive já foi recomendada em tempos pretéritos.

Nota-se ainda que o nosso Plenário encontra-se sendo emprestado de forma simples, sem qualquer segurança para o Poder Público Municipal, onde em certos casos, não é somente o Plenário que é emprestado, mas toda a estrutura deste como microfones, datashow, computadores, etc.

Portanto “regulamentar é preciso”...

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

[...] **Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:**

[...]

III – **dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos** e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – **interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;**

[...]

XXII – **dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os**

atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões

emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; [...] (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

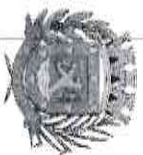
3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 46, II, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

[...] **Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:**

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



III - leis ordinárias:

IV - leis delegadas;

V - resoluções;

VI - decretos legislativos. [...] (grito meu)

Art. 43. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grito meu)

Art. 46. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial da consignação orçamentária da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa, ressalvando o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

Já no artigo 127, IV do Regimento Interno, ficou determinado que a Mesa Diretora possui iniciativa de Projeto de Lei.

Novamente me reporto ao dito anteriormente, ou seja, um Projeto de Resolução já bastava, mas quiseram os autores disciplinarem por Projeto de Lei, não tendo qualquer ilegalidade neste sentido.

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente, no caso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



3.3 Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja discutido duas vezes, pois, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno. Vejamos:

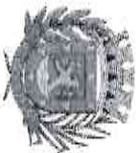
[...] Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.

1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. [...] (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é duas vezes, pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 246 do Regimento Interno, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exigir a maioria absoluta ou maioria de 2/3. Vejamos:

[...] Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 35223-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Parágrafo único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 247 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão. [...] (grifo meu)

Quanto a sua aprovação, deverá ser por maioria simples da editilidade (artigos 48, I, §1º, §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

[...] Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

- I – maioria simples;
- II – maioria absoluta;
- III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



**3.5 Da necessidade de revisão minuciosa pela Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final**

Em outro sentido, observo a necessidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta augusta Casa de Leis, promover a correção de várias palavras inseridas no projeto, que estão escritas de forma inadequada ao uso do bom vernáculo.

Outro fato que deverá ser observado, é a aplicação das normas técnicas legislativas ao projeto, zelando pela sua adequação ao contido no artigo 10 e seguintes da Lei Complementar Federal n.º95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mais, observo que o “artigo 10º” do projeto ora analisado, fere o contido no artigo 10, III da Lei Complementar Federal n.º95, de 26 de fevereiro de 1998, que deverá ser revisado no momento da redação final, assim, como todos os seus parágrafos e a escrita com menção dos horários, tudo para uma melhor redação.

4 DO MÉRITO

In fine, saliente que este projeto foi uma recomendação de nosso Controle Interno, não cabendo ao assessor jurídico manifestar-se quanto ao mérito do mesmo, pois, cabe ao Plenário analisar se aprova ou reprova o presente projeto.

5 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei ordinária n.º005, de 17 de março de 2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, se seguido o inteiro teor deste parecer.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 22 de março de 2022.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ/N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 005/2022, de autoria do Legislativo Municipal



RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 005/2022, de autoria do Legislativo Municipal, que “Regulamenta a utilização do plenário e de outros espaços da Câmara Municipal de São José da Barra por terceiros e dá outras providências”.

O projeto visa a regulamentação do uso do plenário e espaços da Câmara Municipal por terceiros, tendo sido inclusive uma recomendação do Controle Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto de lei mostra-se de acordo com a legalidade, tendo sido proposto por iniciativa da Mesa Diretora. Poderia também ter sido apresentado em forma de Resolução, mas nada impede sua apresentação como Lei Ordinária, o que confere à regulamentação caráter de lei e visou uma maior segurança jurídica.

Após análise, contactou-se a necessidade de uma revisão textual, afim de realizar correções e adequações para a adequação técnica redacional.

Sendo assim, esta Comissão promoverá as adequações necessárias em Redação Final, promovendo a subtração do indicador ordinal adjacente ao número do artigo 10, uma vez que em projetos de lei, os artigos são escritos em números ordinais apenas até o 9º artigo, sendo o artigo 10 e seguintes redigidos em numerais cardinais; a supressão do §1º, do artigo 2º, que foi redigido em duplicidade e o acréscimo da conjunção “e”, entre as palavras “estadual” e “municipal” constantes do inciso V, do artigo 13.

Ademais, esta Comissão entende necessária a alteração do projeto de Lei mediante aprovação de Emendas, pretendendo fixar a limitação do horário de empréstimo às 22 horas, disposto artigo 11 e alterar o artigo 14, VII, bem como alteração na parte final da cláusula sétima do anexo I, para possibilitar o consumo de bebidas não alcoólicas e itens alimentícios durante a realização de Coffe Break, ofertado no hall de entrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CONCLUSÃO



Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ter sua revisão textual realizada para adequação à boa técnica redacional, bem como a inclusão de emendas após a aprovação, se for da concordância do Plenário. Segue o projeto de lei para ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 11 de abril de 2022.


Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:


Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF


Ver. Deismar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 005/2022, de autoria do Legislativo Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no artigo 84, 139, §§ 5º e 6º e 143, § 1º, IV, apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº005/202222, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicado em 11/04/2022
atuação no quadro de vagas

JUSTIFICATIVA:

A proposta de Emenda ao artigo 11, visa alterar a redação do artigo 11, de forma a terrar mais clara e objetiva a limitação do horário de encerramento dos eventos realizados na forma da lei, que deverão respeitar o limite máximo de 22 horas.

EMENDA MODIFICATIVA Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO E DE OUTROS ESPAÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA POR TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Fica alterado o caput do artigo 11 do Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O horário limite para encerramento dos eventos será às 22 horas, não se admitindo prorrogação sob nenhuma hipótese.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 11 de abril de 2022.

Nathan Calebe Semião
Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:

[Assinatura]
Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

[Assinatura]
Ver. Deusmar Raimundo de Morais
Vice - Presidente da CLJRF

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação: 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência.

00 abstenção

Voltação em 11/04/2022

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG**

Recebi em 11/04/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 005/2022, de autoria do Legislativo Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no artigo 84, 139, §§ 5º e 6º e 143, § 1º, IV, apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº005/202222, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal:

Publicado em 11/04/2022 por
a Mesa Diretora da Barra/MG
afixado no quadro de avisos

JUSTIFICATIVA:

A proposta de Emenda ao artigo 14, VII visa possibilitar o consumo de itens alimentícios e bebidas não alcoólicas durante a realização de coffee break, que poderá ser ofertado exclusivamente na área do hall de entrada.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022, DE AUTORA DA MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE “REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO E DE OUTROS ESPAÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA POR TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Fica alterado o inciso VII, do artigo 14, do Projeto de Lei Ordinária nº 005/20222, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.

VII – fumar, ingerir bebidas alcoólicas e/ou comidas nas dependências da Câmara, ressalvado o consumo de itens alimentícios e bebidas não alcoólicas servidos em Coffee Break, que poderá ser ofertado exclusivamente no hall de entrada.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 11 de abril de 2022.

Ver. Nathan Calebe Semião

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 11/04/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da CLJRF

Ver. Deusimar Raimundo de Moraes

Vice - Presidente da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

02 votos contra; 02 ausência;

00 abstenção

Voltação em 11/04/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 005/2022, de autoria do Legislativo Municipal



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no artigo 84, 139, §§ 5º e 6º e 143, § 1º, IV, apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº005/20222, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal:

JUSTIFICATIVA:

A proposta de Emenda ao artigo 14, VII visa adequar o anexo I ao artigo 14, VII, nos termos de emenda proposta, possibilitando o consumo de itens alimentícios e bebidas não alcoólicas durante a realização de coffee break, que poderá ser ofertado exclusivamente na área do hall de entrada.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE “REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO E DE OUTROS ESPAÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA POR TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Fica alterado a Clausula Sétima, do Anexo I, do Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: O cessionário declara que não utilizará no evento fogos de artifício ou outros produtos que possam por em risco o prédio e duas instalações, bem como está ciente que é terminantemente proibido, consumir, alimentos e bebidas alcoólicas e fumar dentro do recinto, ressalvado o consumo de itens alimentícios e bebidas não alcoólicas durante Coffee Break, que poderá ser oferecido exclusivamente no hall de

entrada.
Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
pela aprovação 08 votos favoráveis,
00 votos contra, 00 ausência.

00 abstenção

Votação em 11/04/2022

Presidente

Pelas 08 votações:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 11/04/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

Ver. Deismar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF

Publicado em 11/04/2022
assinado no quadro de avisos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 005/2022, de autoria do Legislativo Municipal



RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 005/2022, de autoria do Legislativo Municipal, que “Regulamenta a utilização do plenário e de outros espaços da Câmara Municipal de São José da Barra por terceiros e dá outras providências”.

O projeto volta a esta Comissão, após aprovação em primeiro turno e aprovação das emendas modificativas números 1(um), 2(dois) e 3(tres) em única apreciação, em sessão ordinária realizada em 11 de abril de 2022, no plenário desta Casa, para inclusão das emendas, revisão e apresentação de redação final.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Esta Comissão promoveu as adequações necessárias em Redação Final, com a retirada do indicador ordinal adjacente ao número do artigo 10; a supressão do §1º, do artigo 2º e o acréscimo da conjunção “e”, entre as palavras “estadual” e “municipal” constantes do inciso V, do artigo 13.

Ademais, realizou a devida revisão textual, com a inclusão do texto aprovado através da emenda modificativa nº 1, qual seja:

“Art. 11. O horário limite para encerramento dos eventos será às 22 horas, não se admitindo prorrogação sob nenhuma hipótese.”

Inclusão ao inciso VII, do artigo 14, do texto aprovado por meio da emenda modificativa nº 2:

Art. 14.

VII – fumar, ingerir bebidas alcoólicas e/ou comidas nas dependências da Câmara, ressalvado o consumo de itens alimentícios e bebidas não alcoólicas servidos em Coffe Break, que poderá ser ofertado exclusivamente no hall de entrada.

Inclusão do texto aprovado por meio da emenda modificativa nº 3, que alterou a Clausula Sétima, do anexo I:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA: O cessionário declara que não utilizará no evento fogos de artifício ou outros produtos que possam por em risco o prédio e suas instalações, bem como está ciente que é terminantemente proibido, consumir, alimentos e bebidas alcoólicas e fumar dentro do recinto, ressalvado o consumo de itens alimentícios e bebidas não alcoólicas durante coffee break, que poderá ser oferecido exclusivamente no hall de entrada.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, encaminha o Plenário à Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022, de autoria do Legislativo Municipal, após a inclusão de matérias e revisão textual para que seja deliberado e votado.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de abril de 2022.


Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:


Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF


Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.005, DE 17 DE MARÇO DE

2022

Câmara Municipal de S.José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência;

00 abstenção

Votação em 18/04/2022

“Regulamenta a utilização do plenário e de outros espaços da Câmara Municipal de São José da Barra por terceiros e dá outras providências”.


Presidente


Secretário

A Mesa da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1º. Instituir as condições gerais de utilização e cessão do plenário e de outros espaços desta Casa Legislativa por terceiros.

Art.2º. O plenário poderá ser cedido mediante requerimento ao Presidente da Câmara ou a Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades:

- I – convenções partidárias;
- II – congressos;
- III – seminários;
- IV – jornadas;
- V – simpósios;
- VI – cursos;
- VII – palestras;
- VIII – conferências;
- IX – solenidades;
- X – reuniões, exceto político-partidárias em ano eleitoral;
- XI – espetáculos artístico-culturais; e
- XII – cerimônias fúnebres de autoridades.

§1º. A autorização de uso do plenário e outros espaços da sede da Câmara Municipal não poderá, sob qualquer justificativa, prejudicar ou impedir as atividades institucionais e funcionais inerentes ao Poder Legislativo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



§2º. Em hipótese alguma será permitido requerimento ou ofício via contato telefônico ou por correio eletrônico para a reserva de qualquer dependência da Câmara Municipal.

§3º. O empréstimo a partidos políticos ou coligações partidárias ficará condicionado à obediência do disposto na legislação eleitoral e demais espécies normativas aplicáveis, em especial, em cumprimento aos termos do art.51 da Lei Federal n.9.096/1995 e do §2º do art. 8º da Lei Federal n.9.504/1997.

Parágrafo único - O uso dos espaços internos do prédio da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

Art.3º. Os pedidos para empréstimo do plenário e outros espaços da Câmara devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente ou a Mesa Diretora, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

§1º. Os pedidos para empréstimo da Câmara devem ser formulados com antecedência mínima de 07 dias em relação à data do evento.

§2º. A cessão do plenário está sujeita a eventual disponibilidade na agenda da Câmara Municipal;

§3º. As segundas-feiras, os empréstimos ficarão limitados até o horário das 16h (dezesseis horas), desde que o responsável pela utilização do plenário e demais dependências contíguas se comprometa a limpar o recinto até as 18h (dezoito horas), uma hora antes do início das sessões ordinárias do Poder Legislativo.

Art.4º. No pedido de empréstimo do plenário e outros espaços deverão constar:

- I – identificação da entidade promotora do evento;
- II – identificação do responsável pela ação;
- III – indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos; e



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9104
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art.5º. A utilização do plenário depende de prévia autorização do Presidente ou da Mesa Diretora, bem como da assinatura do termo de cessão de uso, do termo de vistoria (Anexo I e II).

Parágrafo único: Após a autorização de uso do plenário e/ou outros espaços pelo Presidente da Mesa Diretora, o interessado deverá firmar o termo de cessão de uso do espaço público e termo de vistoria.

Art.6º. O requerente deverá disponibilizar pessoal responsável pela limpeza dos banheiros, do plenário da Câmara e dos outros espaços utilizados enquanto perdurar o evento, bem como ao seu término.

Art.7º. Os materiais de higiene utilizados nos banheiros, bem como copos descartáveis deverão ser providenciados pelo requerente, não cabendo à Câmara Municipal de São José da Barra qualquer obrigação quanto ao seu fornecimento.

Art.8º. Fica vedada a utilização dos materiais de expediente existentes no plenário da Câmara Municipal, bem como os demais bens existentes no local, em qualquer um dos espaços cedidos;

Art.9º. O uso de equipamentos dos sistemas de som e de eletrônicos da Câmara Municipal de São José da Barra somente será permitido com a presença de um servidor da Câmara.

Parágrafo único: Em hipótese alguma será entregue chaves das dependências do prédio da Câmara Municipal ao requerente. As chaves ficarão sob responsabilidade do servidor do Legislativo, que acompanhará os eventos, ficando este responsável administrativamente e civilmente por qualquer ato provocado por dolo de suas atribuições.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajosedabarra.mg.leg.br



Art. 10. É vedado o patrocínio, pela Câmara Municipal de São José da Barra, de qualquer despesa extravagante, tais como: decoração, cerimonial, “*coffee break*” ou outras do gênero, ainda que ocorra mediante ressarcimento.

Art. 11. O horário limite para encerramento dos eventos será às 22h (vinte e duas horas) do mesmo dia do evento, não se admitindo prorrogação sob nenhuma hipótese.

Art.12. As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por servidor da Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 13. As dependências da Câmara Municipal não poderão ser utilizadas, em hipótese alguma, para os seguintes eventos:

- I - cultos religiosos promovidos por qualquer tipo doutrina religiosa;
- II - cerimônias fúnebre, exceto a de autoridades municipais;
- III - reuniões político-partidárias, exceto as previstas no §3º do art. 2.º desta Resolução;
- IV - eventos particulares desprovidos de qualquer interesse público/coletivo;
- V – solenidades de formaturas escolares, exceto àquelas promovidas por órgãos e unidades educacionais públicas estadual e municipal;
- VI – atividades vedadas em lei, ou seja; que atentem contra os valores constitucionais e incitem desrespeito às leis, direitos e liberdades dos cidadãos;
- VII - eventos realizados em finais de semana e feriados, salvo casos excepcionais, de caso fortuito e força maior;
- VIII - promoção pessoal, ou seja; evento publicitários para promover a imagem ou enaltecer os próprios atos do agente público, ou mesmo de outro agente público; e
- VIX – eventos para realizações de atividades com fins lucrativos.

Parágrafo único: Fica vedada a utilização ou acesso às demais dependências, destinadas, exclusivamente, às atividades administrativas e a segurança dos documentos do Poder Legislativo.

Art.14. É expressamente proibido:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



- I - afixar cartazes, enfeites (pó, confete, serpentina, papel picado), banners e congêneres nos móveis, poltronas e paredes, bem como qualquer tipo de fita adesiva, pregos e/ou equivalentes;
- II - o uso de som ao vivo ou mecânico que ultrapasse os limites do razoável, considerando-se ser o plenário integrado as áreas inerentes as funções administrativas do prédio;
- III - a realização de manifestações político-partidária ou religiosas de qualquer natureza, ressalvado a promoção de debates entre candidatos nos termos permitidos pela legislação eleitoral, sob estrita observância do princípio democrático do direito;
- IV - ultrapassar a capacidade máxima de pessoas para uso das dependências do espaço público;
- V - adentrar nas dependências sem trajes adequados ao ambiente e com arma;
- VI - danificar, retirar ou emprestar bens móveis, utensílios, equipamentos eletrônicos, quadros ou outros objetos existentes no local;
- VII - fumar, ingerir bebidas alcoólicas e/ou comidas nas dependências da Câmara, ressalvado o consumo de itens alimentícios e bebidas não alcoólicas servidos em *coffee break*, que poderá ser ofertado exclusivamente no *hall* de entrada;
- VIII - adentrar nas áreas administrativas e/ou de serviço (gabinete, secretaria, salas de assessorias, cozinhas, e outros).
- VIX - montagem de cenários, palcos, tablados e arquibancadas;
- X - utilização de equipamentos elétricos incompatíveis com a capacidade de carga suportada pela Câmara Municipal.
- XI - é vedada a afixação de cartazes, banners, faixas e quaisquer outros materiais de divulgação na entrada do prédio da Câmara Municipal.

Art.15. Além do termo de cessão de uso, que se refere art. 5º, são obrigações do usuário:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



I - não ultrapassar, em hipótese alguma, a lotação máxima admitida por pessoas nas dependências, de modo a não colocar em risco a segurança dos participantes do evento e do patrimônio público;

II - zelar pela conservação das dependências e equipamentos utilizados;

III - utilizar tão somente as dependências autorizadas, aí compreendidos também os espaços necessários ao acesso a elas, sendo vedado o acesso e uso de outras dependências da Câmara Municipal;

IV - tratar com respeito e urbanidade o servidor da Câmara Municipal destacado para acompanhar o evento, acatando suas orientações;

VI - observar as normas de higiene da Câmara Municipal, efetuando a limpeza do espaço utilizado logo após o encerramento do evento.

Art.16. O usuário é responsável por qualquer dano ao patrimônio da Câmara Municipal, em especial os bens que compoñham o espaço autorizado para a realização do evento, devendo o usuário ressarcir ao município todo e qualquer prejuízo causado.

Parágrafo único: A cobrança de eventuais prejuízos ocorrerá por intermédio do Poder Executivo Municipal, que poderá cadastrar o cessionário em dívida ativa.

Art.17. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I – vedação de utilização de empréstimo da Câmara ao requerente por prazo indeterminado;

II – demais medidas legais cabíveis.

§1º. A utilização indevida do plenário e demais espaços cedidos, bem como a prática de atos que venham a perturbar ou afetar o andamento das atividades legislativas, acesso a espaços (exceto o autorizado), ensejará por parte da Câmara Municipal a suspensão da utilização das instalações ou, em casos mais graves, a imediata revogação da autorização de uso, sem prejuízo da responsabilização cabível;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



§2º. A suspensão ou revogação da autorização de uso aplicar-se-á também quando ocorrer utilização para atividade diversa daquela para que foi solicitado, bem como nos casos de desrespeito a esta Resolução.

§3º. A aplicação ao usuário de quaisquer das medidas referidas, autoriza o Presidente da Câmara Municipal a indeferir, de ofício, nova solicitação realizada pela mesma entidade;

Art.18. No caso de cancelamento do evento, o requerente deverá informar, por escrito, à Câmara Municipal com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

Art.19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, em 18 de abril de 2022.


Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:


Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF


Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de São José da Barra/MG, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada pelo seu Presidente, e do outro lado _____, C

PF/CNPJ _____, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, sob a forma e as condições constantes a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso do plenário e/ou _____, da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, situado na Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242, Centro, no município de São José da Barra, CEP: 37945-000, doravante denominado "espaço cedido", para a realização _____ de _____

_____,
_____,
_____,
Parágrafo único. Na hipótese de desvio da finalidade do uso, será determinada a desocupação imediata do "espaço cedido", podendo ser utilizada força policial para tal providência.

CLÁUSULA SEGUNDA: O uso do "espaço cedido", objeto deste termo, é exclusivo para a finalidade descrita na cláusula primeira, e se dará no período das _____ às _____ horas do dia _____ de _____ de 20____, devendo durante sua utilização ser observado pelo CESSIONÁRIO o respeito à vizinhança, sendo proibido o barulho e a algazarra.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



§1º. Ao término do prazo de cessão, o “espaço cedido” deverá ser restituído na forma em que fora entregue;

§2º. O controle ou segurança das pessoas no “espaço cedido” fica sob responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O uso do “espaço cedido” objeto deste termo é sem ônus para o CESSIONÁRIO, exceto como as despesas decorrentes da recuperação de eventuais danos que porventura venham a ocorrer, as quais fica obrigada a arcar ou reembolsar;

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CESSIONÁRIO, antes do uso, verificar as condições de todos os bens disponíveis no “espaço cedido”, para, quando os devolver, todos estejam nas mesmas condições de quando os recebeu, conforme TERMO VISTORIA E RESPONSABILIDADE, assinado.

Parágrafo Único. Se, após o evento, forem encontrados bens danificados, o CESSIONÁRIO ficará responsável pela sua reposição ou consento.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado ao CESSIONÁRIO fazer qualquer alteração na estrutura, nos móveis, na fachada, nas paredes externas e internas, utilizar materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio ou aos seus ocupantes, bem como pregar pregos, colocar buchas ou fazer instalações elétricas.

CLÁUSULA SEXTA: É terminantemente proibido a utilização do nome da CEDENTE para fins de obtenção de doações ou promoções junto ao comércio ou pessoas físicas, bem como a cobrança de ingressos de qualquer tipo para o evento e o comércio de bens e serviços nas dependências do “espaço cedido”.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CESSIONÁRIO declara que não utilizará no evento fogos de artifícios ou outros produtos que possam por em risco o prédio e suas instalações, bem como está ciente que é terminantemente proibido, consumir alimentos e bebidas alcoólicas e fumar dentro do recinto, ressalvado o consumo de itens alimentícios e



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 352339101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



bebidas não alcoólicas durante *coffe break*, que poderá ser oferecido exclusivamente no *hall* de entrada.

CLÁUSULA OITAVA: Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente termo de cessão de uso será dirimida amigavelmente entre as partes; não obstante, fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir eventuais ações.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo de cessão de uso em duas vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.


Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:


Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF


Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



ANEXO II

TERMO VISTORIA E RESPONSABILIDADE

ASSUMO, perante a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.01.729.464/0001-04, situada na cidade de São José da Barra/MG, na Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.242 - Centro - Fone (35) 3323-9101, por este Termo de Vistoria e Responsabilidade, integral, ampla e irrestrita responsabilidade sobre o espaço da Câmara ora utilizado, obrigando-me a mantê-lo e conservá-lo com zelo, bem como restituí-lo na forma em que me foi confiado, nos moldes do constatado neste ato, declarando ter vistoriado integralmente o imóvel no momento da assinatura deste instrumento, achando-o em condições normais de uso e sem restrições ou observações a fazer. COMPROMETO-ME, ainda, ao ressarcimento dos danos materiais ocasionados no imóvel durante o evento, bem como a efetivação de completa limpeza do espaço utilizado. Firmo o presente para que surta seus regulares efeitos de Direito, sob as penas da Lei.

São José da Barra/MG, em ____, de ____, de _____.


Assinatura representante Câmara Municipal

Assinatura requerente/compromissário


Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:


Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF


Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP :37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ofício n° 46 /2021

São José da Barra/MG, 19 de abril de 2022.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita, encaminho as Indicações números 064/2022 a 068/2022, e Projeto de Lei Ordinária n° 005/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que, “Regulamenta a utilização do plenário e de outros espaços da Câmara Municipal de São José da Barra por terceiros e dá outras providências”, matérias aprovadas por esta Casa Legislativa na 10ª Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da 7ª Legislatura.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo Recebido em São José da Barra/MG

RECEBIDO

20/04/22 HS 11:14

Santos

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA,
CNPJ 01.616.450/0001-02 - IE Isenta
Trav. Ary Brasileiro de Castro, 242
Centro - CEP 37945-000
São José da Barra/MG~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício n° 085/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 03 de março de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária n° 723/2022 – “Altera o valor da ajuda de custo para os servidores que atuam em regime de plantão, prevista na Lei n° 570, de 28 de junho de 2.018”;
- Lei Ordinária n° 724/2022 – “Regulamenta a utilização do plenário e de outros espaços da Câmara Municipal de São José da Barra por terceiros e dá outras providências”;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leitinho de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 05/03/2022
ASS DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG
Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 – www.saojosedabarra.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI N° 724, DE 03 DE MAIO DE 2.022

“Regulamenta a utilização do plenário e de outros espaços da Câmara Municipal de São José da Barra por terceiros e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A Mesa da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Instituir as condições gerais de utilização e cessão do plenário e de outros espaços desta Casa Legislativa por terceiros.

Art. 2º O plenário poderá ser cedido mediante requerimento ao Presidente da Câmara ou a Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades:

- I – convenções partidárias;
- II – congressos;
- III – seminários;
- IV – jornadas;
- V – simpósios;
- VI – cursos;
- VII – palestras;
- VIII – conferências;
- IX – solenidades;
- X – reuniões, exceto político-partidárias em ano eleitoral;
- XI – espetáculos artístico-culturais; e
- XII – cerimônias fúnebres de autoridades.

§1º A autorização de uso do plenário e outros espaços da sede da Câmara Municipal não poderá, sob qualquer justificativa, prejudicar ou impedir as atividades institucionais e funcionais inerentes ao Poder Legislativo.

§2º Em hipótese alguma será permitido requerimento ou ofício via contato telefônico ou por correio eletrônico para a reserva de qualquer dependência da Câmara Municipal.

§3º O empréstimo a partidos políticos ou coligações partidárias ficará condicionado à obediência do disposto na legislação eleitoral e demais espécies normativas aplicáveis, em especial, em cumprimento aos termos do art.51 da Lei Federal n.9.096/1995 e do §2º do art. 8º da Lei Federal n.9.504/1997.

Parágrafo único - O uso dos espaços internos do prédio da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art.3º Os pedidos para empréstimo do plenário e outros espaços da Câmara devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente ou a Mesa Diretora, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

§1º Os pedidos para empréstimo da Câmara devem ser formulados com antecedência mínima de 07 dias em relação à data do evento.

§2º A cessão do plenário está sujeita a eventual disponibilidade na agenda da Câmara Municipal;

§3º Às segundas-feiras, os empréstimos ficarão limitados até o horário das 16h (dezesseis horas), desde que o responsável pela utilização do plenário e demais dependências contíguas se comprometa a limpar o recinto até as 18h (dezoito horas), uma hora antes do início das sessões ordinárias do Poder Legislativo.

Art.4º No pedido de empréstimo do plenário e outros espaços deverão constar:

- I – identificação da entidade promotora do evento;
- II – identificação do responsável pela ação;
- III – indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos; e
- VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

2

Art.5º A utilização do plenário depende de prévia autorização do Presidente ou da Mesa Diretora, bem como da assinatura do termo de cessão de uso, do termo de vistoria (Anexo I e II).

Parágrafo único: Após a autorização de uso do plenário e/ou outros espaços pelo Presidente da Mesa Diretora, o interessado deverá firmar o termo de cessão de uso do espaço público e termo de vistoria.

Art.6º O requerente deverá disponibilizar pessoal responsável pela limpeza dos banheiros, do plenário da Câmara e dos outros espaços utilizados enquanto perdurar o evento, bem como ao seu término.

Art.7º Os materiais de higiene utilizados nos banheiros, bem como copos descartáveis deverão ser providenciados pelo requerente, não cabendo à Câmara Municipal de São José da Barra qualquer obrigação quanto ao seu fornecimento.

Art.8º Fica vedada a utilização dos materiais de expediente existentes no plenário da Câmara Municipal, bem como os demais bens existentes no local, em qualquer um dos espaços cedidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art.9º O uso de equipamentos dos sistemas de som e de eletrônicos da Câmara Municipal de São José da Barra somente será permitido com a presença de um servidor da Câmara. Parágrafo único: Em hipótese alguma será entregue chaves das dependências do prédio da Câmara Municipal ao requerente. As chaves ficarão sob responsabilidade do servidor do Legislativo, que acompanhará os eventos, ficando este responsável administrativamente e civilmente por qualquer ato provocado por dolo de suas atribuições.

Art. 10. É vedado o patrocínio, pela Câmara Municipal de São José da Barra, de qualquer despesa extravagante, tais como: decoração, cerimonial, “coffee break” ou outras do gênero, ainda que ocorra mediante ressarcimento.

Art.11. O horário limite para encerramento dos eventos será às 22 horas, não se admitindo prorrogação sob nenhuma hipótese.

Art.12. As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por servidor da Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 13. As dependências da Câmara Municipal não poderão ser utilizadas, em hipótese alguma, para os seguintes eventos:

- I - cultos religiosos promovidos por qualquer tipo doutrina religiosa;
 - II - cerimônias fúnebre, exceto a de autoridades municipais;
 - III - reuniões político-partidárias, exceto as previstas no §3º do art. 2.º desta Resolução;
 - IV - eventos particulares desprovidos de qualquer interesse público/coletivo;
 - V –solenidades de formaturas escolares, exceto àquelas promovidas por órgãos e unidades educacionais públicas estadual e municipal;
 - VI –atividades vedadas em lei, ou seja; que atentem contra os valores constitucionais e incitem desrespeito às leis, direitos e liberdades dos cidadãos;
 - VII - eventos realizados em finais de semana e feriados, salvo casos excepcionais, de caso fortuito e força maior;
 - VIII - promoção pessoal, ou seja; evento publicitários para promover a imagem ou enaltecer os próprios atos do agente público, ou mesmo de outro agente público; e
 - VIX – eventos para realizações de atividades com fins lucrativos.
- Parágrafo único: Fica vedada a utilização ou acesso às demais dependências, destinadas, exclusivamente, às atividades administrativas e a segurança dos documentos do Poder Legislativo.

Art.14. É expressamente proibido:

- I - afixar cartazes, enfeites (pó, confete, serpentina, papel picado), banners e congêneres nos móveis, poltronas e paredes, bem como qualquer tipo de fita adesiva, pregos e/ou equivalentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



- II - o uso de som ao vivo ou mecânico que ultrapasse os limites do razoável, considerando-se ser o plenário integrado as áreas inerentes as funções administrativas do prédio;
- III - a realização de manifestações político-partidária ou religiosas de qualquer natureza, ressalvado a promoção de debates entre candidatos nos termos permitidos pela legislação eleitoral, sob estrita observância do princípio democrático do direito;
- IV - ultrapassar a capacidade máxima de pessoas para uso das dependências do espaço público;
- V - adentrar nas dependências sem trajes adequados ao ambiente e com arma;
- VI - danificar, retirar ou emprestar bens móveis, utensílios, equipamentos eletrônicos, quadros ou outros objetos existentes no local;
- VII - fumar, ingerir bebidas alcoólicas e/ou comidas nas dependências da Câmara, ressalvado o consumo de itens alimentícios e bebidas não alcoólicas servidos em coffee break, que poderá ser ofertado exclusivamente no hall de entrada;
- VIII - adentrar nas áreas administrativas e/ou de serviço (gabinete, secretaria, salas de assessorias, cozinhas, e outros).
- VIX - montagem de cenários, palcos, tablados e arquibancadas;
- X - utilização de equipamentos elétricos incompatíveis com a capacidade de carga suportada pela Câmara Municipal.
- XI - é vedada a afixação de cartazes, banners, faixas e quaisquer outros materiais de divulgação na entrada do prédio da Câmara Municipal.

4

Art.15. Além do termo de cessão de uso, que se refere art. 5º, são obrigações do usuário:

- I - não ultrapassar, em hipótese alguma, a lotação máxima admitida por pessoas nas dependências, de modo a não colocar em risco a segurança dos participantes do evento e do patrimônio público;
- II - zelar pela conservação das dependências e equipamentos utilizados;
- III - utilizar tão somente as dependências autorizadas, aí compreendidos também os espaços necessários ao acesso a elas, sendo vedado o acesso e uso de outras dependências da Câmara Municipal;
- IV - tratar com respeito e urbanidade o servidor da Câmara Municipal destacado para acompanhar o evento, acatando suas orientações;
- VI - observar as normas de higiene da Câmara Municipal, efetuando a limpeza do espaço utilizado logo após o encerramento do evento.

Art.16. O usuário é responsável por qualquer dano ao patrimônio da Câmara Municipal, em especial os bens que compoñham o espaço autorizado para a realização do evento, devendo o usuário ressarcir ao município todo e qualquer prejuízo causado.

Parágrafo único: A cobrança de eventuais prejuízos ocorrerá por intermédio do Poder Executivo Municipal, que poderá cadastrar o cessionário em dívida ativa.

Art.17. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000

Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



I - vedação de utilização de empréstimo da Câmara ao requerente por prazo indeterminado;

II - demais medidas legais cabíveis.

§1º A utilização indevida do plenário e demais espaços cedidos, bem como a prática de atos que venham a perturbar ou afetar o andamento das atividades legislativas, acesso a espaços (exceto o autorizado), ensejará por parte da Câmara Municipal a suspensão da utilização das instalações ou, em casos mais graves, a imediata revogação da autorização de uso, sem prejuízo da responsabilização cabível;

§2º A suspensão ou revogação da autorização de uso aplicar-se-á também quando ocorrer utilização para atividade diversa daquela para que foi solicitado, bem como nos casos de desrespeito a esta Resolução.

§3º A aplicação ao usuário de quaisquer das medidas referidas, autoriza o Presidente da Câmara Municipal a indeferir, de ofício, nova solicitação realizada pela mesma entidade;

Art.18. No caso de cancelamento do evento, o requerente deverá informar, por escrito, à Câmara Municipal com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

Art.19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

São José da Barra/MG, 03 de maio de 2022.

030522

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO



Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de São José da Barra/MG, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada pelo seu Presidente, e do outro lado _____, CPF/CNPJ _____,

doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, sob a forma e as condições constantes a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso do plenário e/ou _____, da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, situado na Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242, Centro, no município de São José da Barra, CEP:37945-000, doravante denominado "espaço cedido", para a realização de _____

Parágrafo único. Na hipótese de desvio da finalidade do uso, será determinada a desocupação imediata do "espaço cedido", podendo ser utilizada força policial para tal providência.

CLÁUSULA SEGUNDA: O uso do "espaço cedido", objeto deste termo, é exclusivo para a finalidade descrita na cláusula primeira, e se dará no período das _____ às _____ horas do dia _____ de _____, devendo durante sua utilização ser observado pelo CESSIONÁRIO o respeito à vizinhança, sendo proibido o barulho e a algazarra. §1º. Ao término do prazo de cessão, o "espaço cedido" deverá ser restituído na forma em que fora entregue;

§2º. O controle ou segurança das pessoas no "espaço cedido" fica sob responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O uso do "espaço cedido" objeto deste termo é sem ônus para o CESSIONÁRIO, exceto como as despesas decorrentes da recuperação de eventuais danos que porventura venham a ocorrer, as quais fica obrigada a arcar ou reembolsar;

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CESSIONÁRIO, antes do uso, verificar as condições de todos os bens disponíveis no "espaço cedido", para, quando os devolver, todos estejam nas mesmas condições de quando os recebeu, conforme TERMO VISTORIA E RESPONSABILIDADE, assinado.

Parágrafo Único. Se, após o evento, forem encontrados bens danificados, o CESSIONÁRIO ficará responsável pela sua reposição ou consento.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado ao CESSIONÁRIO fazer qualquer alteração na estrutura, nos móveis, na fachada, nas paredes externas e internas, utilizar materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio ou aos seus ocupantes, bem como pregar pregos, colocar buchas ou fazer instalações elétricas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA SEXTA: É terminantemente proibido a utilização do nome da CEDENTE para fins de obtenção de doações ou promoções junto ao comércio ou pessoas físicas, bem como a cobrança de ingressos de qualquer tipo para o evento e o comércio de bens e serviços nas dependências do "espaço cedido".

CLÁUSULA SÉTIMA: O CESSIONÁRIO declara que não utilizará no evento fogos de artifícios ou outros produtos que possam por em risco o prédio e suas instalações, bem como está ciente que é terminantemente proibido, consumir alimentos e bebidas alcoólicas e fumar dentro do recinto, ressalvado o consumo de itens alimentícios e bebidas não alcoólicas durante *coffee break*, que poderá ser oferecido exclusivamente no *hall* de entrada.

CLÁUSULA OITAVA: Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente termo de cessão de uso será dirimida amigavelmente entre as partes; não obstante, fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir eventuais ações.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo de cessão de uso em duas vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II



TERMO VISTORIA E RESPONSABILIDADE

ASSUMO, perante a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.01.729.464/0001-04, situada na cidade de São José da Barra/MG, na Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.242 - Centro - Fone (35) 3323-9101, por este Termo de Vistoria e Responsabilidade, integral, ampla e irrestrita responsabilidade sobre o espaço da Câmara ora utilizado, obrigando-me a mantê-lo e conservá-lo com zelo, bem como restituí-lo na forma em que me foi confiado, nos moldes do constatado neste ato, declarando ter vistoriado integralmente o imóvel no momento da assinatura deste instrumento, achando-o em condições normais de uso e sem restrições ou observações a fazer. COMPROMETO-ME, ainda, ao ressarcimento dos danos materiais ocasionados no imóvel durante o evento, bem como a efetivação de completa limpeza do espaço utilizado. Firmo o presente para que surta seus regulares efeitos de Direito, sob as penas da Lei.

São José da Barra/MG, em _____, de _____, de _____.

Assinatura representante Câmara Municipal

8

Assinatura requerente/compromissário